



## FARMACÊUTICO

# PREÇOS DOS MEDICAMENTOS EM 2018

*Foi publicado em Diário da República, no passado dia 20 de novembro, a Portaria n.º 359/2017, que define os países de referência a considerar na autorização de preços de novos medicamentos e na revisão anual de preços de medicamentos já comercializados.*

Foi publicado em Diário da República, no passado dia 20 de novembro, a Portaria n.º 359/2017, que define os países de referência a considerar na autorização de preços de novos medicamentos e na revisão anual de preços de medicamentos já comercializados, determinando, ainda, quais os critérios excecionais a observar na referida revisão anual de preços.

Nos termos da Portaria, Espanha, França e Itália mantêm-se como países de referência para efeitos de autorização de preços de novos medicamentos e de revisão anual de preços no mercado hospitalar e de ambulatório a ocorrer durante o ano de 2018.

Mantém-se também o regime excepcional instituído pela Portaria n.º 290.º-B/2016, de 15 de novembro, que introduziu um mecanismo travão no procedimento de revisão do preço dos medicamentos não genéricos. Este mecanismo travão impõe um limite de 10% na redução do preço dos medicamentos não genéricos que resulte da aplicação dos critérios do artigo 16.º da Portaria n.º 195-C/2015, de 30 de junho.

Igualmente com vista a conter a redução do preço dos medicamentos genéricos, à semelhança do que aconteceu em 2017, mantém-se suspensa em 2018 a aplicação do artigo 17.º da Portaria n.º 195-C/2015, de 30 de junho, na sua atual redação, aplicável à revisão anual do PVP dos medicamentos genéricos.

Ressalvam-se, porém, os medicamentos genéricos cujo PVP seja superior ao PVP máximo do medicamento de referência, que ficam sujeitos aos critérios de redução de preço estabelecidos no artigo 17.º da Portaria n.º 195-C/2015, de 30 de junho.

Por último, determina-se, para o ano de 2018, a suspensão da aplicação do disposto no artigo 20.º da Portaria n.º 195-C/2015, de 30 de junho, à revisão anual do preço dos medicamentos genéricos adquiridos pelos estabelecimentos e serviços do Serviço Nacional de Saúde.

A Portaria n.º 359/2017, de 20 de novembro, entrou em vigor no dia 21 de novembro de 2017.

A presente Nota Informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Nota Informativa não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte **Eduardo Nogueira Pinto** ([eduardo.nogueirapinto@plmj.pt](mailto:eduardo.nogueirapinto@plmj.pt)) ou **Joana Baeta Vieira** ([joana.baetavieira@plmj.pt](mailto:joana.baetavieira@plmj.pt)).

Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano  
*Who's Who Legal 2016, 2015, 2011-2006*  
*Chambers European Excellence Awards 2014, 2012, 2009*

Sociedade de Advogados Ibérica do Ano  
*The Lawyer European Awards 2015-2012*

Top 50 - Sociedades de Advogados mais Inovadoras da Europa  
*Financial Times - Innovative Lawyers Awards 2015 - 2011*